



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.285, de 17 de abril de 2019

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

**Art. 2º** – A [Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 25 – ...**

...

§ 2º – O controle da jornada e do horário de trabalho dos servidores municipais far-se-á por sistema de registro eletrônico ou congêneres, conforme definido em regulamento específico, o qual poderá estabelecer formas diferenciadas para a verificação da frequência ou da frequência e jornada de trabalho de titulares de cargos em comissão e de cargos para os quais, pela natureza de suas atividades e forma de seu exercício, seja incompatível o controle padrão.

...

§ 4º – As formas diferenciadas para verificação da frequência ou da frequência e jornada de trabalho a que se refere o § 2º deste artigo poderão consistir, conforme o caso:

I – na apresentação de relatórios periódicos de atividades;

II – na comprovação da participação em eventos, audiências ou congêneres;

III – na aferição da produtividade, do cumprimento de prazos, do atingimento de metas e da qualidade dos serviços;

IV – em outros mecanismos definidos no regulamento.

...”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO